



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

PROCESSO Nº 10850/000.563/89-73

mfma

Sessão de 26 de março de 1992

ACORDÃO Nº 103-12.136

Recurso nº: 62.873 - PIS-DEDUÇÃO-EXS: 1986 e 1987

Recorrente: ALMEIDACAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.

Recorrida: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

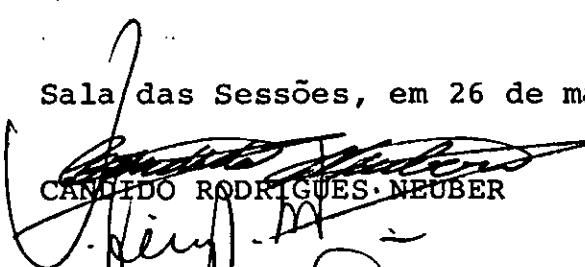
LANÇAMENTO - DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO -  
EXERCÍCIOS DE 1986/1987 - Interligando-se o lançamento decorrente ao lançamento matriz, para efeito de manter a adequação, é de se expurgar dele determinadas diferenças que foram objeto de cancelamento no crédito tributário maior.

Recurso parcialmente provido.

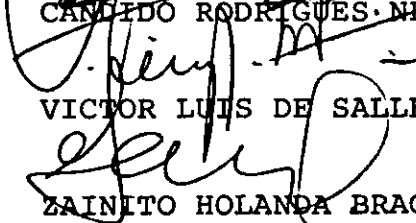
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ALMEIDACAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para adequar a exigência de contribuição ao PIS ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-11.868, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 26 de março de 1992

  
CANDIDO RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

VISTO EM  
SESSÃO DE: 30 ABR 1992

  
ZAINITO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA  
FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, ILCENIL FRANCO, MARIA

V.V

DE FÁTIMA PESSOA DE MELO CARTAXO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, SONIA NACIO-  
NOVIC e PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JUNIOR.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10850/000.563/89-73

RECURSO Nº: 62.873

ACORDÃO Nº: 103-12.136

RECORRENTE: ALMEIDACAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.

### R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, a partir de certas omissões de receitas e redução do lucro líquido, se apurou diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Neste procedimento o lançamento decorrente se reporta a parcela de PIS/Dedução.

A decisão monocrática atendido o provimento parcial levado a efeito nos autos de processo matriz, por igual proveu parcialmente a impugnação, ajustando o lançamento decorrente aos termos do lançamento principal.

Em seu apelo a parte recorrente se limita a solicitar o sobrestamento do feito até que se proceda ao julgamento do recurso apresentado contra o lançamento principal remanescente, recurso este cuja cópia aproveitou para anexar a sua manifestação.

É o relatório.

Acórdão nº 103-12.136

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, relator.

Tomando conhecimento do pedido de sobrestamento como petição de interposição de recurso, até porque a ela foi acostada cópia do apelo formulado contra o lançamento principal, de início declaro-o tempestivo.

A seguir, em mérito, na esteira do V. Acórdão nº 103-11.868 emanado desta Colenda Câmara, e que entendeu de prover parcialmente o apelo da Recorrente, após a realização de determinada diligência, e por iguais razões de decidir, dou provimento ao vertente recurso para o efeito de adequar o lançamento acessório aos termos e alcance do lançamento matriz, em seqüência ao noticiado provimento.

Brasília-DF., 26 de março de 1992

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR